



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO
CARTÓRIO DO CORPO DE CONSELHEIROS
SUBSTITUTOS - AUDITORES
(11) 3292-3883 - cgca@tce.sp.gov.br

São Paulo, 7 de Maio de 2026

Ofício CCA nº 1434/2026

Processo eTC-00022598.989.22-6

Processo eTC-00022600.989.22-2

Processo eTC-00023808.989.22-2

Processo eTC-00012993.989.24-3

Recurso eTC-00019899.989.25-5

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência cópia das decisões proferidas nos autos dos processos em epígrafe, disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico do TCESP em 02/10/2025 (Acórdão E. Primeira Câmara) e em 14/04/2026 (Acórdão R.O.), para fins do disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por oportuno, alerto-o de que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme deliberação deste Tribunal exarada nos autos do processo TCA-010535/026/94.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

SAMY WURMAN
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
AUDITOR

Excelentíssimo Senhor
ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS
Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
ARTUR NOGUEIRA – SP

PRWJ/02/ **AR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8X4-ISPJ-71M0-7J74




Câmara Municipal de Artur Nogueira - Artur Nogueira - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000405

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/05/27000405

Número / Ano	000405/2026
Data / Horário	27/05/2026 - 14:01:30
Assunto	OFICIO CCA Nº 1434/2026 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Interessado	SAMY WURMAN
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO EXTERNO
Número Páginas	5
Emitido por	betosia 



ACÓRDÃO

TC-022598.989.22-6, TC-022600.989.22-2, TC-023808.989.22-2, TC-012993.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada(s): Ideal Service Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/09/22. Termo Aditivo de 13/10/22. Termo Aditivo de 26/01/22. Termo Aditivo de 19/10/23.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692) e outros.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/07/25.

EMENTA: CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação. Incidência ao princípio da acessoriedade. Ausente pesquisa de mercado para o reequilíbrio econômico-financeiro. Estimativa dos acréscimos injustificada. Jurisprudência TC-018204.989.22-2 e TC-018344.989.22-3. Irregulares. Com recomendações, alerta e determinação. Votação Unanime.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TC-022598.989.22-6, TC-022600.989.22-2, TC-023808.989.22-2, TC-012993.989.24-3.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **2 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela irregularidade dos Termos Aditivos de 26-01-22, 22-09-22, 13-10-22 e 19-10-23, sem embargo das recomendações e do alerta assinalados na íntegra da decisão, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Determinando, ainda, ao Contratante que providencie a retificação do Aditivo de 13-10-22, com o objetivo de corrigir o cálculo do reajuste nos termos descritos pela ATJ, e, por conseguinte, que exija da Contratada a devolução da quantia paga a maior.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi

Costa.

Publique-se.

São Paulo, 2 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente



ACÓRDÃO

TC-019899.989.25-5

(ref. TC-022598.989.22-6, TC-022600.989.22-2, TC-023808.989.22-2 e TC-012993.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Ideal Service Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692), Kauê Marcucci Santos Mina Vernice (OAB/SP nº 402.714) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS ADITIVOS. LICITAÇÃO E CONTRATO IRREGULARES. EFEITO DECLARATÓRIO. VÍCIO DE ORIGEM. ACESSORIEDADE. CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PARA SUPRIMIR DO DISPOSITIVO DO VOTO RECORRIDO MEDIDAS DE CARÁTER ACESSÓRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir as determinações mencionadas no referido voto, mantendo-se, no mais, o v. Aresto combatido em todos os seus termos.



Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS
COSTA
(11) 3292-3536 - cgcrmc@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

PROCESSO: 00019899.989.25-5

RECORRENTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA (CNPJ 45.735.552/0001-86)
- **ADVOGADO:** CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA (OAB/SP 212.125) / FABIO ULIAN (OAB/SP 286.134)

ASSUNTO: Recurso Ordinário contra decisão que julgou irregulares os Termos Aditivos ao Contrato nº 163/2021, de 19/10/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA., que teve por objeto a prestação de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da secretaria municipal de educação.

EXERCÍCIO: 2022

RECURSO AÇÃO DO(S): 00022598.989.22-6, 00022600.989.22-2, 00023808.989.22-2, 00012993.989.24-3

Certifico que o v. Acórdão do processo em epígrafe, disponibilizada no DOE-TCESP de 14/4/2026 (data de Publicação em 15/4/2026), transitou em julgado em **24/4/2026**.

Ao arquivo.

Cartório do GCRMC, 27 de abril de 2026.

RUBENS KAZUO ISHIKO
Assessor Técnico de Gabinete I

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RUBENS KAZUO ISHIKO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NOCS-57D0-6J6U-E5JG

DESPACHO

PROCESSO: TC-022598.989.22-6
CONTRATANTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA (CNPJ 45.735.552/0001-86)
 - **ADVOGADO:** CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA (OAB/SP 212.125) / LEANDRO DA ROCHA BUENO (OAB/SP 214.932) / MARCELA DE CARVALHO CARNEIRO (OAB/SP 230.471) / FABIO ULIAN (OAB/SP 286.134)

CONTRATADO(A):

- IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 07.274.025/0001-22)
 - **ADVOGADO:** ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI (OAB/SP 142.750) / (OAB/SP 220.788) / KAUE MARCUCCI SANTOS MINA VERNICE (OAB/SP 402.714) / CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA (OAB/SP 409.692)

INTERESSADO(A):

- LUCAS SIA RISSATO (CPF ***.283.878-**) /
- DEBORA DEL BIANCO BARBOSA SACILOTTO (CPF ***.667.538-**) /

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo, de 22/09/2022, cuja finalidade é acréscimo de R\$ 1.400.000,00 ao valor total do contrato que passou a ser de R\$ 8.959.925,12.

EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-19
PROCESSO PRINCIPAL: 00024540.989.21-7
RECURSO(S)/ AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00019899.989.25-5

PROCESSO: TC-022600.989.22-2
CONTRATANTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA (CNPJ 45.735.552/0001-86)
 - **ADVOGADO:** CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA (OAB/SP 212.125) / LEANDRO DA ROCHA BUENO (OAB/SP 214.932) / MARCELA DE CARVALHO CARNEIRO (OAB/SP 230.471) / FABIO ULIAN (OAB/SP 286.134)

CONTRATADO(A):

- IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 07.274.025/0001-22)
 - **ADVOGADO:** ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI (OAB/SP 142.750) / (OAB/SP 220.788) / KAUE MARCUCCI SANTOS MINA VERNICE (OAB/SP 402.714) / CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA (OAB/SP 409.692)

INTERESSADO(A):

- LUCAS SIA RISSATO (CPF ***.283.878-**) /
- DEBORA DEL BIANCO BARBOSA SACILOTTO (CPF ***.667.538-**) /

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo, de 13/10/2022, cuja finalidade é a prorrogação do contrato por 12 (doze) meses e reajuste do valor mensal para R\$ 802.923,73, referente à correção de 7,53% com base no INPC/IBGE, perfazendo o valor total de R\$ 9.635.084,78.

EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-19
PROCESSO PRINCIPAL: 00024540.989.21-7
RECURSO(S)/ AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00019899.989.25-5

PROCESSO: TC-023808.989.22-2
CONTRATANTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA (CNPJ 45.735.552/0001-86)
 - **ADVOGADO:** CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA (OAB/SP 212.125) / LEANDRO DA ROCHA BUENO (OAB/SP 214.932) / MARCELA DE CARVALHO CARNEIRO (OAB/SP 230.471) / FABIO ULIAN (OAB/SP 286.134)

CONTRATADO(A):

- IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 07.274.025/0001-22)
 - **ADVOGADO:** ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI (OAB/SP 142.750) / (OAB/SP 220.788) / KAUE MARCUCCI SANTOS MINA VERNICE (OAB/SP 402.714) / CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA (OAB/SP 409.692)

INTERESSADO(A):

- LUCAS SIA RISSATO (CPF ***.283.878-**) /
- DEBORA DEL BIANCO BARBOSA SACILOTTO (CPF ***.667.538-**) /
- CARLOS ALBERTO TETI (CPF ***.495.468-**) /

ASSUNTO: Termo de Aditamento nº 01, de 26/01/2022, cuja finalidade é o Reequilíbrio econômico-financeiro, do valor do Contrato nº 163/2021, que passa a R\$ 629.993,76 por mês, totalizando o montante anual de R\$ 7.559.925,12. Foi aplicado o percentual de 8,14% sobre o valor original do contrato (R\$ 6.990.868,52), correspondendo a R\$ 569.056,60.

EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-19
PROCESSO PRINCIPAL: 00024540.989.21-7

RECURSO(S)/
AÇÃO(ÕES)
VINCULADO(S):

00019899.989.25-5

PROCESSO: TC-012993.989.24-3

CONTRATANTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA (CNPJ 45.735.552/0001-86)
- **ADVOGADO:** CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA (OAB/SP 212.125) / LEANDRO DA ROCHA BUENO (OAB/SP 214.932) / MARCELA DE CARVALHO CARNEIRO (OAB/SP 230.471) / FABIO ULIAN (OAB/SP 286.134)

CONTRATADO(A):

- IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 07.274.025/0001-22)
- **ADVOGADO:** KAUE MARCUCCI SANTOS MINA VERNICE (OAB/SP 402.714) / CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA (OAB/SP 409.692)

INTERESSADO(A):

- LUCAS SIA RISSATO (CPF ***.283.878-**))
- DEBORA DEL BIANCO BARBOSA SACILOTTO (CPF ***.667.538-**))

ASSUNTO:

Termo Aditivo (2º Termo de Prorrogação), assinado em 19/10/2023, cuja finalidade é prorrogar por 12 (doze) meses, com início na data de 19/10/2023 e com término previsto para 18/10/2024, o Contrato nº 163/2021. Correção monetária de 4,5059% (INPC).

EXERCÍCIO:

2023

INSTRUÇÃO POR:

UR-19

PROCESSO

00024540.989.21-7

PRINCIPAL:

RECURSO(S)/

00019899.989.25-5

AÇÃO(ÕES)

VINCULADO(S):

Trata-se de 4 Termos Aditivos relacionados ao Contrato nº 163/2021, decorrente da licitação na Modalidade Concorrência nº 01/2021, firmado entre o Município de Artur Nogueira e a empresa Ideal Service Construtora Ltda, objetivando a execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação.

Na sessão de 02/09/2025, a E. Primeira Câmara condenou os referidos aditamentos com base na aplicação do princípio da acessoriedade, vez que o certame e o ajuste foram considerados irregulares¹. Além disso, foram apontadas a ausência de pesquisa de mercado para o reequilíbrio econômico-financeiro e a estimativa dos acréscimos, que se mostrou injustificada. Na oportunidade, foi determinado ao Contratante que providenciasse a retificação do 2º Termo Aditivo, para corrigir o cálculo do reajuste nos termos descritos pela ATJ e, por conseguinte, que exigisse da Contratada a devolução da quantia paga a maior. Foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável informasse a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido, sendo acionados, ainda, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Em sede de Recurso Ordinário (TC-019899.989.25-5), o E. Tribunal Pleno conheceu do reclamo e, no mérito, deu provimento parcial para tão somente afastar a determinação de retificação do Aditivo firmado em 13/10/22, com a devolução pela Contratada de quantia paga a maior (Sessão de 04/03/2026, Publicado do DOE de 15/04/2025, Acórdão com trânsito em julgado em 24/04/2026).

Encaminhados os autos a este gabinete por força das novas competências atribuídas pela Resolução TCESP nº 12/2025, de 24 de setembro de 2025.

Assim sendo, ao cartório para cumprir as diligências contidas na decisão de 1º grau (eventos 200 do TC-022598.989.22-6 e do TC-022600.989.22-2, 201 do TC-023808.989.22-2 e 111 do TC-012993.989.24-3), cumprindo-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Após, archive-se.

GABSW, 28 de Abril de 2026.

SAMY WURMAN
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
AUDITOR

SW-01

1 - A licitação e o contrato foram julgados irregulares pela C. Segunda Câmara, na sessão de 25/04/2023, sem embargo de recomendação e do alerta assinalados no bojo do r. Acórdão, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da LCE nº 709/93, além de aplicação de sanção pecuniária de 200 (duzentas) Ufesp ao responsável nos termos do que dispõe o artigo 104, inciso II, do referido diploma legal. Ainda, fixou-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido (Segunda Câmara, em Sessão de 25/04/2023, pelo voto da Exma. Conselheira Relatoria Cristiana de Castro Moraes, Publicado no DOE de 06/05/2023). Em sede de Recurso Ordinário (TC-011550.989.23-0 e TC-011616.989.23-2), o E. Tribunal Pleno conheceu do reclamo e, no mérito, deu provimento parcial para tão somente afastar a multa aplicada ao responsável, mantendo-se o juízo de irregularidade da decisão guerreada, bem como os encaminhamentos determinados (Sessão de 30/10/2024, Publicado do DOE de 13/11/2024). Embargos de Declaração opostos no TC-023902.989.24-3 contra a r. decisão foram rejeitados (TC-023902.989.24-3, Tribunal Pleno - Sessão de 19/02/2025, publicado no DOE de 27/03/2025, com trânsito em julgado em 04/04/2025).